Prof. n. 1299/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmob@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1048 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 – Fax: (69) 451-2583

Desenvolvimento com sociedade

LEI MUNICIPAL N.º 1.117/2004.

De 11 de Junho de 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO, PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, um lote de terras urbanas com área de 600,00 metros quadrados, Lote 1/4, Quadra 17 e 23 Setor 001, medindo de frente 15,00 metros, fundo 15,00 metros, lado esquerdo 40,00 metros e lado direito 40,00 metros, com as confrontações de acordo com Memorial Descritivo anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Área doada destina-se à construção da sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3.º - A Defensoria Pública do Estado de Rondônia terá o prazo de:

I - 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a construção da obra; e,

II - 02 (dois) anos para conclusão da obra.

Art. 4.º - A presente doação tornar-se-á nula, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2.º e/ou não sejam cumpridos os prazos fixados no Artigo 3.º, ambos desta Lei.

Art. 5.º - O Objeto de presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título.

Art. 6.º - A Defensoria Pública do Estado de Rondônia, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel, principalmente pela sua transferência.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pammpb@microsoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 11 de Junho de 2004

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

Publicado no Átrio desta Prefeitura de Pimenta Bueno no Periodo de
21/06/04 à 25/06/04

Wanda Ressutti
Diretora de Comunicação